



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 065/2017	
Referência	Processo nº 1019849/2014	
Interessado	PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1019849/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300002145/2014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316^a, apreciando o Processo nº 1019849/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 16.587.838/0001-63, registrada neste Conselho sob o número 000034097-2, com registro desde 30 de novembro de 2012, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1952, Bairro: Torre – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300002145/2014, lavrado em 27 de fevereiro de 2014, recebido em 19 de março de 2014, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção e monitoramento de sistema de segurança (ALARME – CFTV) para a pessoa jurídica VILLAGE CONFORT HOTEL E FLAT na Rua Eutiquiano Barreto, 834 – Bairro: Manaíra – João Pessoa/PB, e; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART nº 10000000000051301 em 26/03/2014; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, onde alega que firmaram parceria através de contrato, com o objetivo de prestação de serviços de manutenção e monitoramento dos sistemas de câmeras e alarmes, onde, devido a problemas operacionais houve um atraso na anotação de responsabilidade técnica do referido contrato, sendo assim logo ao perceber o equívoco foram tomadas todas as providências legais. Dessa maneira, solicita a revogação da multa a ser aplicada no referido auto de infração; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; **considerando** que comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Arts.s 1^a ,e 3^a em plena vigência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica **PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dalia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)